

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 1.494, de 2022

Altera o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências para garantir ao militar reformado por invalidez, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente àquela que poderia ter alcançado em razão do exercício da atividade interrompido por incapacidade permanente para o exercício da atividade militar.

**Autor:** Deputado NEREU CRISPIM

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após leitura e discussão do relatório na Reunião da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, de 02 de maio de 2023, acatamos sugestões para alterar a redação do inciso II do artigo 24-A, previsto no art. 1º do Projeto de Lei 1.494/2022, apresentado na referida comissão. De modo a incluir no texto, do projeto em questão, que a remuneração seja em valor correspondente ao Posto de Coronel.

Nesse sentido, promovemos a inclusão por meio de uma Emenda de Relator, que segue anexa a esta Complementação de Voto. **Ante o exposto, reafirmamos o nosso voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.494/2022, e da Emenda nº 1.**

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.

Deputado SARGENTO PORTUGAL  
Relator



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232578484700>



\* C D 2 3 2 5 7 8 4 8 4 7 0 0 \*

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI N° 1.494, de 2022

Altera o Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências para garantir ao militar reformado por invalidez, o direito de perceber remuneração integral condigna, em valor correspondente ao Posto de Coronel.

**Autor:** Deputado NEREU CRISPIM

**Relator:** Deputado SARGENTO PORTUGAL

### EMENDA DE RELATOR N° 01/2023

Dê-se a seguinte redação ao art. 24-A, inciso II, do Decreto-lei nº 667, de 2 de julho de 1969, previsto no art. 1º do Projeto de Lei nº 1.494, de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º .....

“Art. 24-A .....

II - É integral a remuneração do militar reformado por invalidez, em valor equivalente ao posto de coronel, independente da que possuir por ocasião da transferência para a inatividade remunerada, vedada a exigência de tempo mínimo de atividade para a garantia assegurada à concessão, dispensada a observância de que tratam o art. 24-F e 24-G deste Decreto-Lei.” **(NR).**

Sala das Comissões, em 02 de maio de 2023.



\* C D 2 3 2 5 7 8 4 8 4 7 0 0 \*



Deputado SARGENTO PORTUGAL  
Relator

Apresentação: 02/05/2023 15:10:00.000 - null

CV/O n.1



\* C D 2 2 3 2 5 7 8 4 8 4 7 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232578484700>